



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

Antônio Olinto, 13 de Novembro de 2024.

**Oficio Ao Plenário da Câmara Municipal;**

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminho para providências o Projeto de Lei nº 17/2024 que: **“Dispõe sobre a alteração nas Leis Municipais nºs 863, de 14 de dezembro de 2017 e 982, de 03 de janeiro de 2023 para reajustar o valor das diárias e auxílio alimentação do Poder Legislativo e dá outras providências.”** De autoria do Poder Legislativo.

Espero que o referido Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,



JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI

Presidente



MARCO ANTONIO VEIGA  
Primeiro Secretário



MARINALDO SCHMIDT LEMES  
Vice-presidente



NATÁLIO ZILDO FACÃO  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**  
**PROJETO DE LEI N° 17/2024**

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições, que o Regimento interno lhe confere, apresenta o seguinte projeto de lei que:

*Súmula: "Dispõe sobre a alteração nas Leis Municipais nºs 863, de 14 de dezembro de 2017 e 982, de 03 de janeiro de 2023 para reajustar o valor das diárias e auxílio alimentação do Poder Legislativo e dá outras providências."*

**Art. 1º** - A tabela I constante do anexo I da Lei Municipal nº 863, de 17 de dezembro de 2017, que *"Estabelece normas para a concessão de diárias e reembolso de despesas a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"* passa a vigorar com os seguintes valores:

**ANEXO I**  
**TABELAS DE VALORES DAS DIÁRIAS**

(Os valores a seguir serão considerados sem pernoite, sendo que, em caso de pernoite, estes valores serão acrescidos de 50% (cinquenta por centos), conforme previsão do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

TABELA I	
DIÁRIA PARCIAL	
SEM PERNOITE	
Distância da sede da Câmara	Diária
Até 100 Km	R\$ 200,00
Acima de 100 Km Abaixo de 200 Km	R\$ 300,00
Superior a 200 Km	R\$ 600,00
Destino a outros Estados da Federação ou Distrito Federal com Passagem aérea.	R\$ 1.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

**Art. 2º** - O § 1º, o inciso I do art. 1º; o parágrafo único do art. 3º, o *caput* do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 982, de 03 de janeiro de 2023, que “*Dispõe sobre a instituição de auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo e dá outras providências*”, passam a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para todos os servidores, efetivos ou comissionados, independentemente da carga horária contratada e da forma de cumprimento da jornada de trabalho, presencial ou remoto;

Parágrafo único - O servidor efetivo que porventura venha a realizar suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fará jus ao benefício no valor estabelecido pelo inciso I deste artigo.

**Art. 3º** - .....

Parágrafo único. Não haverá descontos por servidores faltosos em vista de terem sido requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri, para doar sangue, atestado médico e bem como em outras ocasiões especificamente previstas em Lei ou regulamento interno.

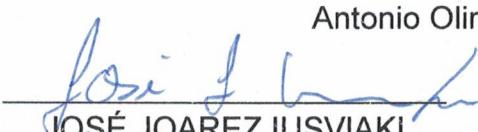
**Art. 4º** - O auxílio estabelecido pela presente Lei terá incidência para todos os efeitos legais sobre os direitos sociais constitucionalmente previstos, contudo não será incorporado aos vencimentos no caso de concessão de progressões ou gratificações percebidas pelo servidor.

**Art. 3º** - Ficas revogados o inciso II do art. 1º; e o inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 863, de 17 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre a instituição de auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo e dá outras providências*”.

**Art. 4º** - Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o que estabelece o Plano Plurianual 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO) e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 (LOA).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor e terá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 13 de novembro de 2024.

  
JOSÉ JOAREZ IUSVAKI

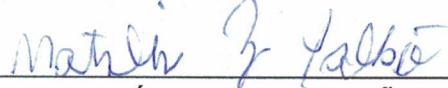
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

  
**MARCO ANTONIO VEIGA**  
Primeiro Secretário

  
**MARINALDO SCHMIDT LEMES**  
Vice-presidente

  
**NATÁLIO ZILDO FACÃO**  
Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Servimo-nos do presente para encaminhar aos nobres pares o projeto de lei em questão, que trata do reajuste dos valores das diárias e bem ainda do auxílio alimentação pagos os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

No caso da alteração na Lei Municipal nº 863, de 17 de dezembro de 2017, que “Estabelece normas para a concessão de diárias e reembolso de despesas a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, tem-se que os valores pagos atualmente quando algum vereador ou servidor se desloque para outros municípios e, conforme o caso, estado, tem se mostrado insuficiente em vista de que, dada a localização geográfica do Município de Antônio Olinto, as viagens costumem ser longas, com bastante quilometragem percorrida e, na grande maioria das vezes, com veículo próprio do servidor ou vereador.

Destaca-se que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio, de modo que se tornou prática a utilização de veículo próprio do agente público em deslocamento, ou quiçá, se depender de outro meio de transporte, tal como ônibus, avião, etc., o valor com estas despesas estão todas inclusas no valor da diária a ser paga.

Já non que diz respeito a alteração da Lei Municipal nº 982, de 03 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a instituição de auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo e dá outras providências”, tem-se que, igualmente, os valores atualmente pagos estão totalmente defasados, já que o valor de R\$ 350,00 por certo não é suficiente para fazer frente a totalidade das despesas com alimentação do servidor nos dias de labor.

Além disso, busca-se extinguir a distinção de valores a servidores ocupantes de carga horárias diversas, com objetivo de proporcionar a igualdade material. Além do que, desde a criação do auxílio, este não recebeu qualquer revisão, nem mesmo a inflacionária.

Importante destacar também que a Câmara Municipal tem realizado enorme economia a cada exercício financeiro e que este ano será ainda maior devido ao regime de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

desoneração da folha de pagamento, pelo que se projeta uma devolução ao Poder Executivo recorde, de em torno de R\$ 500.000,00.

Igualmente importante é frisar que os reajustes realizados passarão a vigorar somente a partir de 2025, em respeito as restrições da lei eleitoral e orçamentária, além do que não irá comprometer os índices de gastos com pessoal, tal como será revelado com o impacto orçamentário a ser oportunamente coligido aos autos do processo legislativo.

Neste sentido, dada a importância da matéria, pedimos a aprovação da presente proposição.

Antonio Olinto, 13 de novembro de 2024.

---

JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI

Presidente

---

MARCO ANTONIO VEIGA

Primeiro Secretário

---

MARINALDO SCHMIDT LEMES

Vice-presidente

---

NATÁLIO ZILDO FACÃO

Segundo Secretário